

SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS JUDICIAIS

DIREITO À GREVE - PERGUNTAS FREQUENTES



ESTA GREVE TEM SERVIÇOS MÍNIMOS

Nos próximos dias 01 e 02 de setembro de 2022, começará a Greve de dois dias para todos os funcionários de justiça. Os **serviços mínimos** serão assegurados apenas no dia 01 de setembro (quinta-feira).

FAQ.S - PERGUNTAS FREQUENTES

P – Quem tem direito a fazer greve?

R – O direito à greve, consagrado na Constituição da República Portuguesa, é um direito de todos os trabalhadores, independentemente da natureza do vínculo laboral que detenham, do sector de atividade a que pertençam e do facto de serem ou não sindicalizados. Assim, **TODOS** os funcionários judiciais podem (e devem!) fazer greve.

P – Pode um funcionário não sindicalizado ou filiado noutra sindicato aderir à greve declarada por um outro sindicato?

R – Claro que pode! O Aviso Prévio abrange todos os tribunais e serviços e todos os funcionários, independentemente do seu vínculo ou local de trabalho.

P – Deve o funcionário avisar antecipadamente a entidade empregadora da sua intenção de aderir a uma greve?

R – **NÃO!** o funcionário, sindicalizado ou não, não tem qualquer obrigação de informar o empregador de que vai aderir a uma greve, mesmo no caso disso lhe ter sido perguntado.

P – Os dias de greve descontam do tempo para antiguidade?

R – Não! As faltas por motivo de greve não prejudicam a antiguidade do funcionário, designadamente no que respeita à contagem do tempo de serviço.

P – O que é descontado ao trabalhador nesta greve?

R – Ao trabalhador em greve é descontado o valor equivalente ao seu dia de trabalho.

P – O empregador pode por qualquer modo coagir o funcionário a não aderir a uma greve ou prejudicá-lo ou discriminá-lo pelo facto de a ela ter aderido?

R – NÃO. É absolutamente proibido coagir, pressionar, prejudicar e discriminar o funcionário que tenha aderido a uma greve. Os atos de qualquer responsável – Juiz Presidente, Procurador Coordenador, Administrador, Magistrados, DGAJ, ou mesmo Colegas -, que impliquem coação do funcionário no sentido de não aderir a uma greve e/ou prejuízo ou discriminação pelo facto de a ela ter aderido, constituem contraordenação muito grave e são ainda punidos com pena de multa até 120 dias (artigos 540.º e 543.º do CT, respetivamente).

As situações que eventualmente configurem atos acima referidos devem ser imediatamente comunicadas ao Sindicato, que agirá em conformidade, através do Departamento Jurídico.

P – Pode a DGAJ, Juiz Presidente, Administrador, Magistrados do MºPº ou os Secretários requisitar funcionários que pretendam aderir à greve?

R – NÃO!!

NINGUÉM PODE REQUISITAR FUNCIONÁRIOS EM GREVE. SÓ O GOVERNO ATRAVÉS DA REQUISIÇÃO CIVIL - Quem ameaça requisitar funcionários, ou desconhece a Lei, ou está a exercer uma atitude de coação. O que é grave e é crime. ***Situações dessas devem ser, de imediato, comunicadas para o Sindicato.***

P – Quais os serviços mínimos que tem de ser assegurados?

R – Para cumprimento da Lei das decisões dos Tribunais, e atendendo ao carácter das funções, que visam a satisfação de necessidades sociais

impreteríveis, conforme o disposto nos artigos 397.º e 398º da LGT, **serão assegurados os serviços mínimos, nos Juízos materialmente competentes, e só nestes, e apenas no dia 01 de setembro para:**

- a) Apresentação de detidos e arguidos presos à autoridade judiciária e realização dos atos imediatamente subsequentes;
- b) Realização de atos processuais estritamente indispensáveis à garantia da liberdade das pessoas e os que se destinem a tutelar direitos, liberdades e garantias que de outro modo não possam ser exercidos em tempo útil;
- c) Adoção das providências cuja demora possa causar prejuízo aos interesses dos menores, nomeadamente as respeitantes à sua apresentação em juízo e ao destino daqueles que se encontrem em perigo;
- d) Providências urgentes ao abrigo da Lei de Saúde Mental.

Indicando, em termos de efetivos, um número igual àquele que garante o funcionamento dos turnos aos sábados, da seguinte forma:

- a) 1 (um) oficial de justiça por cada Juízo materialmente competente e/ou serviços do Ministério Público, com exceção dos serviços onde o serviço de turno seja assegurado por um número superior, caso em que será esse o número de trabalhadores a indicar;
- b) a designação dos trabalhadores que ficam adstritos à prestação dos serviços mínimos será a prevista no nº 6 do artigo 398º da Lei nº 35/2014.

Todavia, estes oficiais de justiça, em face do acórdão de 26-08-2022, no processo nº 5/2022, do Colégio Arbitral, NÃO ESTARÃO DESOBRIGADOS da prestação desses serviços mínimos se, no dia da greve, e no mesmo núcleo e serviço, se encontrarem ao serviço oficiais de justiça não aderentes à greve, de qualquer categoria.

Quem não luta pelo futuro que quer, deve aceitar o futuro que vier.

Luta pelos teus e pelos nossos direitos.

Justiça Para Quem Nela Trabalha.

Adere à Greve. Unidos somos mais fortes

Aqui ficam os contactos para reportares situações anómalas:

NOME	Email's	TELM.
António Manuel Antunes Marçal	amarcal@sfj.pt	914 711 971
Sandra Gabriela Pinto da Mota	smota@sfj.pt	919 472 602
Estela Maria Brito Ribeiro	eribeiro@sfj.pt	965 721 979
Helena Maria Vilão de Oliveira	holiveira@sfj.pt	913 582 603
Regina Maria de Almeida Soares	rsoares@sfj.pt	962 385 405
Manuel Fernando Barbosa de Sousa	msousa@sfj.pt	916 899 570
Aniceto de Jesus Massa Fernandes	amassa@sfj.pt	911142059
Alexandra Isabel Pinheiro R. Lopes	alopes@sfj.pt	912509675
Ana Paula da Silva Mateus	amateus@sfj.pt	911143570
José António Silva Torres	itorres@sfj.pt	916 899 575
Francisco Manuel Pereira Medeiros	fmedeiros@sfj.pt	916 899 578
Sede Nacional	sfj@sfj.pt	213 514 170